

# GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXII

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº 221

[www.corag.rs.gov.br](http://www.corag.rs.gov.br)

## ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 51.996, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Fixa normas para o Calendário Escolar da rede pública estadual de ensino para o ano letivo de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais de garantia do direito à educação e de padrão de qualidade;

considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

considerando o dever do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à educação, à criança e ao adolescente, conforme dispõe o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

considerando o estabelecido na Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, e alterações, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público;

considerando a necessidade de estabelecer regime de colaboração entre as redes do sistema estadual de ensino, especialmente no que concerne ao transporte escolar; e

considerando, ainda, os termos do Protocolo de Intenções firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a Comissão de Educação, Cultura Desporto Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa, a Secretaria da Educação e entidades representativas da comunidade escolar e dos Municípios,

### DECRETA:

**Art. 1º** O ano letivo de 2015 dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual será desenvolvido de acordo com o seguinte calendário:

I – 24 e 25 de fevereiro: reuniões de planejamento e formação pedagógica;

II – 26 de fevereiro a 17 de julho: primeiro semestre letivo;

III – 18 de julho a 2 de agosto: férias discentes;

IV – 20 a 24 de julho: Jornada Pedagógica com a participação dos membros do magistério e demais servidores em exercício no estabelecimento de ensino;

V – 25 de julho a 2 de agosto – recesso escolar; e

VI – 3 de agosto a 23 de dezembro: segundo semestre letivo.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a previsão de até dez sábados letivos, a fim de assegurar a integralização do ano letivo, nos termos da lei.

**Art. 2º** Quando houver necessidade de unificar o ano letivo das redes estadual e municipal, em razão de atendimento ao interesse público e às peculiaridades locais e regionais, os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, em cada Município, poderão iniciar as atividades letivas e desenvolver o calendário escolar em datas diferenciadas das estabelecidas no art. 1º deste Decreto.

**§ 1º** O calendário escolar unificado, a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ter início entre os dias 18 e 26 de fevereiro de 2015 e o encerramento até o dia 23 de dezembro de 2015.

**§ 2º** No calendário escolar unificado deverão, igualmente, ser previstos dois dias para planejamento do início do ano letivo e formação pedagógica, e entre os semestres letivos prever no mês de julho a realização de Jornada Pedagógica.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual deverão cumprir no ano de 2015 um mínimo de duzentos dias letivos e uma carga horária anual mínima de oitocentas horas.

**§ 1º** Os estabelecimentos de ensino cujos planos de estudos e planos de cursos tenham número de horas-letivas superior ao mínimo estabelecido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, deverão cumprí-las na sua integralidade, estabelecendo calendário escolar com previsão de término até 30 de dezembro.

**§ 2º** Os estabelecimentos de ensino com carga horária superior a oitocentas horas anuais devem integralizar a carga horária utilizando dois turnos de funcionamento da escola para atendimento de estudantes.

**§ 3º** As reuniões de formação e de planejamento do ano letivo (fevereiro) e a Jornada Pedagógica (julho) prevista neste Decreto não poderão ser computadas como dias letivos.

**§ 4º** As Coordenadorias Regionais de Educação – CRE's, deverão orientar e acompanhar o planejamento e a execução das atividades da Jornada Pedagógica, de forma a assegurar o estudo do currículo do ensino fundamental e médio, dos regimentos escolares, das metodologias do processo de ensino, aprendizagem e avaliação, além de outros temas que atendam às aspirações e as necessidades da comunidade escolar envolvida.

**§ 5º** Além das atividades referidas neste artigo, os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual deverão prever no seu calendário reuniões periódicas e sistemáticas de formação de professores(as) e servidores(as).

**Art. 4º** Para os(as) estudantes do Ensino Médio Politécnico que obtiveram em 2014 como resultado a menção Construção Restrita da Aprendizagem – CRA – será elaborado planejamento de atividades pedagógicas presenciais, com nova avaliação e Conselho de Classe que serão desenvolvidas pelo coletivo de professores nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2015, proporcionando uma nova oportunidade sobre o processo de aprendizagem dos(as) estudantes.

**Art. 5º** Os calendários dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual deverão ser homologados pela respectiva Coordenadoria Regional de Educação, atendidas as diretrizes deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os calendários unificados dos estabelecimentos de ensino das redes estadual e municipal, com as devidas justificativas, deverão ser encaminhados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual à respectiva Coordenadoria Regional de Educação, que enviará relatório à Secretaria da Educação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de novembro de 2014.

TARSO GENRO,  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,  
Secretário Chefe da Casa Civil.



Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-9700  
Endereço Telegráfico: CORAG – FAX (51) 3288-9760  
Rua Caldas Júnior, 261 – Fone: (51) 3221-3516  
Home Page: [www.corag.rs.gov.br](http://www.corag.rs.gov.br) / E-mail: [corag@corag.rs.gov.br](mailto:corag@corag.rs.gov.br)

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Vera Oliveira  
Diretora-Presidente

Rogério Roque Aloise  
Diretor Industrial

Dorvalino Santana Alvarez  
Diretor Administrativo/Financeiro